

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**

**CONTRATANTE:** **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARIBA**, entidade filantrópica, CNPJ nº 48.662.167/0001-44, com sede na Rua Nello Petrini, nº 1.740 – Jardim Boa Vista, cidade de Guariba, neste ato, representado por seu Provedor, Senhor **LUCIANO JOSE NANZER**, brasileiro, advogado, solteiro, inscrito no CPF nº 167.070.948-58.

**CONTRATADA:** **ROSSIN & GUIMARÃES CLÍNICA MÉDICA S/S LTDA**, pessoa jurídica direito privado, inscrita no CNPJ 14.185.525/0001-53, com sede na Rua dos Imigrantes, nº 141, bairro Jardim Bela Vista na cidade de Sertãozinho-SP neste ato representada por seu representante legal, Dr. Iris Ricardo Rossin, portador da cédula de identidade nº 23.719.438, CPF nº 186.457.358-90, do CRM nº 96.619 e RQE nº 27.605.

CONSIDERANDO que a **CONTRATANTE** é uma entidade hospitalar que presta atendimento médico em regime ambulatorial e de internação à pacientes particulares, associados, bem como os provenientes do SUS e de Planos Privados de Assistência à Saúde;

CONSIDERANDO que a **CONTRATADA** se constitui em sociedade especializada na prestação de serviços médicos, com vasta experiência na especialidade em Controle de Infecção Hospitalar;

As partes acima indicadas e devidamente qualificadas, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente é a contratação de empresa prestadora de serviços de Controle de Infecção Hospitalar pela **CONTRATADA**, com habilitação e capacidade técnica e profissional, no atendimento de pacientes provenientes do SUS, além dos associados da **CONTRATANTE**, bem como supervisionamento dos profissionais médicos residentes, alunos e, sem caráter de exclusividade, pela **CONTRATADA** aos beneficiários da **CONTRATANTE**, detalhado em valores pactuados e especificados neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

É obrigação da **CONTRATADA**:



Avaliar e orientar a **CONTRATANTE** sobre a conduta a ser realizada quanto aos pacientes internados e urgência na especialidade de **controle de infecção hospitalar** nos dias em que estiver no hospital.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Para a realização dos serviços objeto deste instrumento, a **CONTRATANTE** elege e disponibiliza as instalações internas, do prédio situado no seguinte endereço: Rua Nello Petrini, nº 1740, Jardim Boa Vista, Cidade Guariba – Estado de São Paulo, CEP: 14.842-286.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO ATENDIMENTO**

**4.1.** Para a execução dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** o espaço físico, inclusive para repouso, alimentação, materiais e instrumentos necessários para a realização das atividades, bem como todas as informações úteis e indispensáveis à realização do serviço, devendo especificar os detalhes à perfeita consecução do mesmo e a forma de como ele deve ser desenvolvido.

**4.2.** A **CONTRATANTE** deverá respeitar a autonomia técnica da **CONTRATADA**, podendo, contudo:

- a) Indicar auditor para verificação e realização dos serviços prestados;
- b) Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

**4.3.** É de única, exclusiva e intransferível responsabilidade da **CONTRATADA** o cumprimento de exigências de órgãos públicos e o pagamento de todos os tributos e encargos incidentes sobre os serviços objeto deste instrumento, sendo vedado qualquer tipo de compensação ou repasse à **CONTRATANTE**, seja a que título for. Consequentemente, também é de responsabilidade única e nas mesmas condições eventuais multas e outras penalidades que advierem do seu descumprimento de obrigações fiscais, trabalhistas, ambientais e administrativas.

**4.4.** A **CONTRATADA** se compromete a enviar à **CONTRATANTE**, relatórios, evoluções e laudos médicos sobre os tratamentos dispensados aos pacientes devidamente preenchidos, assinados e carimbados, de acordo com as normas do SUS e Planos de saúde.

**4.5.** A **CONTRATADA** declara ter tido prévio conhecimento e estar de pleno acordo com as condições físicas e tecnológicas oferecidas pela **CONTRATANTE** para o regular desempenho das atividades previstas no contrato.



**4.6. A CONTRATADA** e seus prepostos se comprometem a zelar pela integridade das instalações físicas e materiais da **CONTRATANTE**, cabendo àquela ressarcir à **CONTRATANTE** qualquer prejuízo material a que der causa.

**4.7. A CONTRATADA** se responsabiliza por todo e qualquer dano causado a terceiros, por si ou por seus prepostos, inclusive durante o atendimento aos pacientes, garantindo-se, à **CONTRATANTE**, o direito de regresso caso venha a ser demandada por algum fato ou conduta praticada pela **CONTRATADA** e seus prepostos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO**

Em contraprestação aos serviços efetivamente executados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a título de contraprestação pelos serviços ora contratados, os valores abaixo especificados:

**5.1.** Em contrapartida à prestação de serviços ajustada na cláusula 1ª deste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 3.969,00 (Três mil e novecentos e sessenta e nove reais), até o 30º (trigésimo) dia subsequente do mês referente à escala executada, sem direito a repasses em produções sobre os faturamentos do SUS e Convênios, mediante apresentação de nota fiscal dos serviços prestados.

**5.2.** O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA**, Banco Santander, agência 0183, conta corrente 13004822-0.

**5.3.** Os valores serão pagos até o último dia do mês subsequente ao do serviço prestado.

**5.4.** Todo pagamento será feito mediante entrega das respectivas notas fiscais e escalas, com antecedência mínima de 10 dias antes da data do pagamento. Caso o dia do vencimento seja feriado, final de semana e/ou dia sem expediente bancário, o pagamento será feito no próximo dia útil.

**5.5.** A divisão interna a ser feita entre a **CONTRATADA** e seus sócios, médicos, equipe e qualquer terceiro contratado por esta, será de única e exclusiva responsabilidade da mesma, não tendo a **CONTRATANTE** que pagar a mais do que o valor acordado no item 5.1.

**5.6.** Caso a **CONTRATADA** queira pagar a outrem parte do que lhe caberia por conta deste contrato, ela deverá solicitar previamente, e por escrito em carta direcionada a **CONTRATANTE**, comprometendo-se a celebrar o competente instrumento de Cessão de Crédito.

**Parágrafo Único:** O pagamento deverá ser efetuado mediante boleto ou transferência bancária por conta indicada pela **CONTRATADA**. Caso haja alteração nos dados bancários da **CONTRATADA**, a mesma deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** para as devidas atualizações, sob pena de não gerar

qualquer encargo moratório a esta.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA E REAJUSTE DE PREÇOS**

**6.1.** Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE** quanto ao pagamento dos serviços prestados, incidirá multa pecuniária de 2% do valor da dívida, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo IPCA, desde o vencimento até o efetivo pagamento.

**6.2.** O valor da contraprestação mensal previsto na cláusula quarta supra, será corrigida anualmente pelo índice de IPCA ou qualquer outro que venha substituí-lo.

**6.3.** A ausência de médico contratado para o rápido e eficiente atendimento da demanda hospitalar, bem como a inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer dos dispositivos do presente contrato, ensejará a rescisão antecipada do presente contrato, respondendo a **CONTRATADA** pelo pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) incidente sobre a soma dos valores relativos a 12 (doze) mensalidades – vigentes à época dos fatos, sem prejuízo de perdas e danos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO PROFISSIONAL DA CONTRATADA**

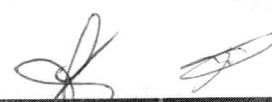
Deverá manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, qualquer dado de que tenha ciência e documentação que lhe seja confiada, ou que seja por si gerada em função da execução dos serviços e negociações, salvo mediante autorização escrita da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir de sua assinatura e terminando em **31/12/2024**, podendo ser prorrogado automaticamente por igual prazo se houver mútuo acordo entre as partes e desde que nenhuma delas apresente notificação de que não deseja renovar, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do termo final deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, de acordo entre as partes, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, não havendo direito a indenização de qualquer natureza, ressalvado o direito das partes de receber o que lhes for devido.



§ 1º- Será justo motivo para rescisão automática do contrato, o descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações e condições impostas por este instrumento. O inadimplemento contratual também será justo motivo para rescisão caso qualquer das partes entre em liquidação, recuperação judicial ou processo falimentar.

§ 2º - A parte infratora e culpada pela rescisão, nos termos do parágrafo anterior, deverá pagar à parte inocente, independente e sem prejuízo da rescisão contratual e do pagamento de eventuais débitos pendentes, uma multa equivalente a 03 (três) vezes o valor da última remuneração recebida pela **CONTRATADA**, além de indenização por perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

A responsabilidade técnico-profissional pelos serviços do objeto do contrato é exclusiva do Dr. Iris Ricardo Rossin, portador do CRM nº 96.619 e RQE nº 27.605.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESIDÊNCIA MÉDICA**

**11.1** O médico Residente ou aluno em curso de especialização, seja de residência médica da **CONTRATANTE** ou de outra instituição da qual esta tenha contrato, convênio ou termo de cooperação, deverão estar acompanhados sempre de um médico preceptor/supervisor, não podendo nunca prestar seus atos médicos, nem assinar documentos, sem a presença de supervisão deste.

**11.2.** A **CONTRATADA** e os médicos residentes devem seguir todas as normas internas da **CONTRATANTE**, inclusive da COREME, participar de reuniões e cumprir todas as cláusulas previstas neste contrato, bem como as normas legais, do CFM (Conselho Federal de Medicina), CRM (Conselho Regional de Medicina), e deve manter a regularidade profissional e não ter nenhuma infração administrativa contra si no Conselho de Classe profissional, na COREME ou em âmbito criminal.

**11.3.** Em caso de descumprimento deste contrato, poderá haver protocolo junto a COREME para tomada de providências, ou qualquer outro procedimento na esfera competente, inclusive interna da **CONTRATANTE** ou judicial. Também, pelo descumprimento dos termos acordados, a **CONTRATADA** pagará uma multa, por essa cláusula penal compensatória e punitiva, de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, por dia x por médico/infração apurada, sem prejuízo da **CONTRATANTE** considerar o contrato rescindido, ou por mera liberalidade, conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize a infração.



**11.4.** Com a rescisão deste contrato, a **CONTRATADA** e o médico preceptor e/ou supervisor, perde automaticamente sua condição legitimidade junto à Residência, com seu respectivo descredenciamento. Com isso, a **CONTRATANTE** providenciará a respectiva documentação da Residência Médica para regularizar com outrem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VEDAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE CONTRATUAL.**

É vedada a exclusividade na relação contratual com a **CONTRATANTE**, sendo a **CONTRATADA** podendo firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO A CONTRATADA.**

Autoriza a divulgação de seu nome ou sua razão social, nome fantasia, endereço completo com telefones e CEP, bem como, dias e horários de atendimentos nas circulares, manuais, livro de credenciados a ser distribuídos aos beneficiários da **CONTRATANTE**.

§ 1º As partes se obrigam a comunicar mutuamente qualquer alteração em seus dados cadastrais, no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua efetivação.

§2º A **CONTRATADA** se compromete a divulgar entre seu corpo clínico, administrativo e profissional os serviços que serão prestados aos beneficiários da **CONTRATANTE** e a orientá-los quanto ao teor do presente contrato e aos critérios para sua operacionalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES.**

Este contrato refere-se para prestação de serviços, não implicando em vínculo empregatício ou qualquer outra obrigação trabalhista.

§ 1º A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados.

§2º É vedada a cessão, transferência ou comprometimento de quaisquer obrigações desse contrato a terceiros sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

§ 3º Nenhuma responsabilidade caberá à **CONTRATANTE** por atos profissionais dolosos, culposos ou acidentais resultantes do atendimento prestado pela **CONTRATADA** aos beneficiários. Compete a **CONTRATADA** responder judicial ou extrajudicialmente por quaisquer ações ou reclamações feitas por seus empregados, pela equipe médica ou técnica mobilizada ou pelos beneficiários da **CONTRATANTE**, que forem relativos à prestação de serviços contratados, em conformidade com a legislação aplicada e

com os termos do presente contrato, responsabilizando-se integralmente pelas ações cíveis, penais ou trabalhistas nas quais a **CONTRATANTE** venha a ser denunciada de forma solidária.

§ 4º - A **CONTRATADA** se compromete, por si e por seus prepostos, a manter perfeita harmonia com o corpo clínico da **CONTRATANTE**, evitando-se qualquer atitude que possa criar constrangimentos ou insatisfações a **CONTRATANTE** ou aos pacientes

§ 5º - É de responsabilidade da Contratada fazer um seguro de responsabilidade civil que cubra suficientemente eventual ato decorrente da presente prestação de serviço, de todos seus médicos e equipe, sejam empregados ou terceiros que eles contratarem, em todos os aspectos e natureza, inclusive dano moral, estético, material, seja por danos emergentes e lucros cessantes, pensão mensal ou vitalícia, abrangendo por completo qualquer pagamento de cobrança, indenização, reparação, ressarcimento, desconto, acordo, seja na via administrativa ou judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

Os atendimentos prestados pela **CONTRATADA** aos beneficiários da **CONTRATANTE** em desacordo com as cláusulas e condições do presente instrumento, não será de responsabilidade da **CONTRATANTE** para efeito de pagamento das despesas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES.**

O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, por termo aditivo, a qualquer momento, a **CONTRATANTE** se compromete a orientar formalmente a **CONTRATADA** acerca de qualquer alteração de suas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam interferir no relacionamento entre as partes ou nos atendimentos dos beneficiários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO**

**17.1.** Declaram expressamente ter pleno conhecimento da legislação em vigor referente ao exercício dos serviços objeto deste contrato, consignada no Código de Ética Médica, do CRM (Conselho Regional de Medicina) e demais órgãos competentes, obrigando-se a obedecerem às suas determinações.

**17.2.** A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados

Pessoais – LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

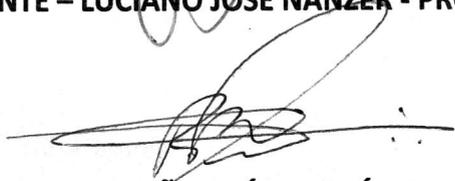
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO.**

Fica eleito o foro da cidade de Guariba para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões e solucionar conflitos que porventura surjam no cumprimento deste instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes acima justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Guariba, 01 de janeiro de 2024.

  
**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARIBA**  
**CONTRATANTE – LUCIANO JOSE NANZER - PROVEDOR**

  
**ROSSIN & GUIMARÃES CLÍNICA MÉDICA S/S LTDA**  
**CONTRATADA – IRIS RICARDO ROSSIN – RESPONSÁVEL LEGAL**

Testemunhas:

Nome:   
CPF: 385.230.678-76

Nome:  
CPF: